



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 039/2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 009, realizada em 12 de setembro de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no art. 9º, inciso XIV do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “apreciar e deliberar sobre a apuração e aplicar as sanções decorrentes de faltas éticas praticadas por Arquitetos e Urbanistas”;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Ronaldo Foster Vidal, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 31 de agosto de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2015-0464.

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 31 de agosto de 2017, pela aplicação da sanção de advertência pública ao profissional Hugo Schwartz por infração aos itens 1.2.1, 2.1.1, 2.2.1, 2.2.7 e 6.2.1 do Código de Ética e Disciplina, e pela improcedência da denúncia em face do profissional Carlos Augusto de Paula Gomes Brandão. Com 08 votos favoráveis, 02 votos contrários e 02 abstenções.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2017.


Jerônimo de Moraes Neto
Presidente
CAU/RJ

SK_ASSJUR